Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 49/2026/Gabinete do Prefeito

Andradas, 03 de fevereiro de 2.026.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 02, de 03 de fevereiro de 2026,** que:

"Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Especial por superávit financeiro."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 761/2026, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Lima
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro
CEP: 37838-042 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23
Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br
Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

OFÍCIO N.º: **002/2026**

ASSUNTO: **Solicita**

SERVIÇO: **Diretoria Executiva do Andradas Prev**

DATA: **28 de janeiro de 2026**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Sirvo-me do presente para solicitar a elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei destinado à alteração da Lei Ordinária nº 2.251, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, visando à abertura de crédito especial por superávit financeiro, no valor total de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

O referido crédito deverá ser destinado à criação de duas novas dotações orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

Plano Financeiro:

03.001.001.09.122.4008.1.xxx – Compra de Imóvel – Andradas Prev – Plano Financeiro - Despesa: 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis - Fonte de Recurso 2.802.000 - Valor: R$ 1.230.880,00

Plano Previdenciário:

03.001.002.09.122.4008.1.xxx – Compra de Imóvel – Andradas Prev – Plano Previdenciáro – Despesa: 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis - Fonte de Recurso 2.802.000 - Valor: R$ 1.569.120,00

A medida faz-se necessária para a adequada execução orçamentária e financeira, em consonância com a legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como para assegurar o correto atendimento das obrigações e finalidades institucionais.

Diante do exposto, solicitamos as providências cabíveis para a elaboração do competente Projeto de Lei, a fim de viabilizar a regular execução orçamentária.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

VIVIANNE CONTI:85984507668

Assinado de forma digital por VIVIANNE CONTI:85984507668
Dados: 2026.01.28 17:51:55 -03'00'

Vivianne Conti
Diretora Presidente do Andradas Prev

Ilustríssima Senhora
MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeita de Andradas

G3310713332615321
07/01/2026 13:50:27

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	781-1
Conta	28331-2 TAXA ADM MASSA CAPITALIZA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2025

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	1.528.919,30			350.889,273575		
09/12/2025	RESGATE	40.000,00			9.147,983922	4,372548131	341.741,289653
	Aplicação 17/01/2023	29.031,74			6.639,547679		
	Aplicação 12/01/2024	10.968,26			2.508,436243		
31/12/2025	SALDO ATUAL	1.505.864,56			341.741,289653		341.741,289653

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.528.919,30
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	40.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	16.945,26
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	16.945,26
SALDO ATUAL =	1.505.864,56

Valor da Cota

28/11/2025	4,357269994
31/12/2025	4,406446064

Rentabilidade

No mês	1,1285
No ano	14,4120
Últimos 12 meses	14,4120

Transação efetuada com sucesso por: JC675163 ELIANA APARECIDA CAMPOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

G3310713332615321
07/01/2026 13:46:37

Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	781-1
Conta	23159-2 INST PREV ANDRADAS - TAXA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2025

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	2.261.831,97			519.093,830252		
31/12/2025	SALDO ATUAL	2.287.358,97			519.093,830252		519.093,830252

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.261.831,97
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	25.527,00
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	25.527,00
SALDO ATUAL =	2.287.358,97

Valor da Cota

28/11/2025	4,357269994
31/12/2025	4,406446064

Rentabilidade

No mês	1,1285
No ano	14,4120
Últimos 12 meses	14,4120

Transação efetuada com sucesso por: JC675163 ELIANA APARECIDA CAMPOS.

G3310713332615321
07/01/2026 14:15:47

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	781-1
Conta	36874-1 prev t ad financ pro gest
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2025

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	205.487,00			47.159,574097		
31/12/2025	SALDO ATUAL	207.806,12			47.159,574097		47.159,574097

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	205.487,00
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.319,12
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.319,12
SALDO ATUAL =	207.806,12

Valor da Cota

28/11/2025	4,357269994
31/12/2025	4,406446064

Rentabilidade

No mês	1,1285
No ano	14,4120
Últimos 12 meses	14,4120

Transação efetuada com sucesso por: JC675163 ELIANA APARECIDA CAMPOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

G3310713332615321
07/01/2026 14:16:35

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	781-1
Conta	36875-X prev t adm cap pro gestao
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2025

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	226.979,82			52.092,209592		
31/12/2025	SALDO ATUAL	229.541,51			52.092,209592		52.092,209592

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	226.979,82
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.561,69
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.561,69
SALDO ATUAL =	229.541,51

Valor da Cota

28/11/2025	4,357269994
31/12/2025	4,406446064

Rentabilidade

No mês	1,1285
No ano	14,4120
Últimos 12 meses	14,4120

Transação efetuada com sucesso por: JC675163 ELIANA APARECIDA CAMPOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

À Divisão de Gabinete

Processo nº 761/2026

Trata-se de pedido para elaboração de projeto de lei, solicitando abertura de crédito especial pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas - AndradasPrev, com objetivo, ao que parece, de adquirir imóvel.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

> ***Constituição Federal***
> *167. São vedados:*
> *[..]*
> *V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]*

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito suplementar anual, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: "*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*".

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***
>
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
>
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
>
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
>
> *IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.*
>
> *§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*
>
> *§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> *§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício*

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2026.01.30 17:07:44 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2026

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Especial por superávit financeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.251, de 23 de janeiro de 2026), no montante de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) para atender despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – Andradas Prev, nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R$)	Justificativa
03.001.001.09.122.4008.1.1170.4.4.90.61.00 – Plano Financeiro – Aquisição de Imóveis.	2.802	R$ 1.230.880,00	Aquisição de imóvel para instalação da nova sede do Instituto de Previdência
03.001.002.09.122.4008.1.1171.4.4.90.61.00 – Plano Previdenciário – Aquisição de Imóveis.	2.802	R$ 1.569.120,00	Aquisição de imóvel para instalação da nova sede do Instituto de Previdência

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, trinta de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___ DE JANEIRO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas
Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que "***Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Especial por superávit financeiro***".

A abertura de Crédito faz-se necessária para assegurar a adequada alocação dos recursos.

O instituto de previdência solicitou abertura de crédito especial por superávit, cujo intuito é adquirir imóvel para instalação da nova sede do instituto de previdência.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

> *Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são: ***i)*** a prévia autorização legislativa e; ***ii)*** a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior e por excesso de arrecadação, com base no que disciplina o art. 43, § 1º incisos I e II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 4320/64:

> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 761/2026

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 03 de fevereiro de 2026.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal